

MATO GROSSO (ESTADO) PRESIDENTE

(ANTONIO CORRÊA DA COSTA)

MENSAGEM ... 1º DE FEVEREIRO DE 1897.

ESTADO DE MATTO-GROSSO

MENSAGEM

DO

PRÉSIDENTE DO ESTADO DE MATTO-GROSSO

Dr. Antonio Corrêa da Costa

A' Assembléa Legislativa

Em sua 2.ª sessão ordinaria aberta em

1.º de Fevereiro de 1897



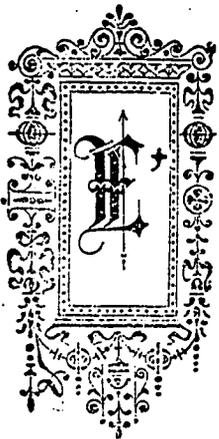
CUYABA

TYPOGRAPHIA DO ESTADO

1897



*Srs. Membros da Assembléa Legislativa
do Estado*



com a mais intima satisfação que venho cumprir o preceito constitucional de vos dar conta da situação dos negocios publicos do nosso Estado ; mas antes seja-me permittido informar-vos que, em consequencia de grave estado de saude do Exm.º Snr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica, acha-se desde 10 de Novembro ultimo na direcção suprema do paiz o respectivo Vice-Presidente, Exm.º Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira.

Noticias telegraphicas da Capital Federal dão quasi que restabelecido de seus padecimentos o illustre cidadão que por esse motivo viu-se obrigado a passar o governo ao seu digno substituto.

Durante o anno findo, com excepção do municipio de Nioac, onde, por questões de interesses locais, se deram graves conflictos e attentados, que obrigaram o Governo a intervir para restabelecer a ordem, continuamos a desfructar o regimen de paz e tranquillidade indispensavel para a perfeita e completa garantia dos direitos que a todos asseguram as leis; progredindo á sombra d'essas garantias o Estado, que vai activamente desenvolvendo as riquezas de seu grande e vasto territorio, fecundado pelo trabalho.

N'aquelle municipio, porém, o socego publico foi seriamente perturbado nos mezes de Maio, Junho e Julho, concorrendo para essa perturbação diversos factores, entre os quaes mencionarei como principal a questão de medições de terras, que commissões pouco escrupulosas teem realisado de modo altamente censuravel, com atropello de direitos e sacrificios de interesses do Estado e particularres, legitimamente adquiridos.

Ao abuso commettido pelas intendencias municipaes de registarem posses sem os requisitos legais para sua legitimação, juntou-se a parcialidade de alguns juizes commissarios que, violando a lei e afastando-se da equidade e da justiça, provocaram attritos e descontentamentos, que foram amontoando odios, que a final explodiram por occasião de substituir-se o intendente do municipio, que perdera o logar, por ter aceitado nomeação para um cargo na vizinha comarca de Miranda.

Chegando a meu conhecimento que entre os partidos—autonomista e republicano popular — em que se dividiu a politica local, dirigido o primeiro pelo cidadão Vicente Anastacio e o segundo pelo coronel João Ferreira Mascarenhas, estava imminente um encontro, e que bandos de homens armados de uma e outra parcialidade percorriam a comarca causando sobresaltos, e alarmando seus pacificos habitantes, fiz seguir para alli, em commissão, o desembargador Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, nomeado chefe de policia, com instrucções especiaes, que o caso exigia, e acompanhado de for-

ça que garantisse sua autoridade para syndicar d'aquelles factos; abrindo inquerito afim de conhecer a quem cabia a sua responsabilidade, e tomando outras providencias que a gravidade dos acontecimentos e o seu elevado criterio aconselhassem na occasião para restabelecer a ordem, o que conseguiu aquelle distincto magistrado; desempenhando cabalmente a ardua missão que lhe fôra confiada.

A difficuldade de mobilisar promptamente força do corpo de policia militar, que continúa desfalcado, para acudir á segurança da ordem em municipios distantes da capital, como aquelle, sem via regular de communicação, não permittiu que fossem em tempo tomadas providencias para evitar encontros, dos quaes resultaram perdas de algumas vidas.

Ao chegar a Nioac já encontrou o chefe de policia a villa em poder do coronel Mascarenhas, tendo a maior parte dos autonomistas, incriminados e responsaveis, se refugiado na republica do Paraguay, onde permanecem.

Para obviar roubos e furtos de gado, cuja criação é a principal industria do municipio, durante a quadra anormal em que se achava, os quaes n'estas circumstancias podiam tomar avultadas proporções, dirigi-me á legação brasileira em Assumpção, solicitando de nosso ministro que obtivesse do governo junto ao qual era acreditado— ordem ás autoridades da fronteira para não consentirem a introducção, n'aquella republica, de gado procedente de Matto-Grosso, sem que os conductores ou introductores exhibissem guias das respectivas autoridades policiaes e certificados de haverem pago os devidos direitos nas agenciaes fiscaes; officinando no mesmo sentido o desembargador chefe de policia ás autoridades da comarca e aos agentes fiscaes.

E'-me grato consignar n'esta occasião que encontrei sempre a mais solícita cooperação da parte do nosso ministro, Dr. Bazilio Itiberê da Cunha, afim de que fossem efficazmente tomadas não

só as providencias, que deixo indicadas, como outras complementares, para garantir a pacificação e o socego da comarca, e que dependiam do governo da republica do Paraguay, junto ao qual representa o do Brasil.

Durante a phase de perturbação por que passou a comarca o 7.º regimento de cavallaria, que alli tem séde, guardou a mais completa neutralidade, não intervindo na politica local, nem na lucta travada entre os dous partidos que a promoveram; mantendo-se a força federal com a maxima correcção.

A comarca está completamente pacificada, mas as causas da perturbação não estão de todo annulladas; cumprindo que sejam removidas as que se originaram de medições de terras, pela fórma que adiante indicarei, bem como que seja nomeado para ella juiz de direito effectivo, estranho ás paixões politicas locaes, que garanta a distribuição da justiça, nomeação que o governo tem deixado de fazer por falta de bachareis formados, e por não ter attribuição de remover juizes, que estão servindo em outras comarcas, senão a pedido d'estes.

*
* *

Correram pacificamente as eleições procedidas a 2 de Dezembro para renovar o mandato de vereadores, intendente, vice-intendentes e juizes de paz nos diversos municipios do Estado, bem como as do dia 4 do mesmo para preencher a vaga de deputado, aberta por ter sido nomeado juiz de direito da comarca do Alto Paraguay Diamantino o Dr. Joaquim Pereira Ferreira Mendes.

De igual modo realisou-se a eleição do dia 30 do citado mez para um senador e quatro deputados ao Congresso Nacional.

No intuito de facilitar o exercicio do voto e evitar frequentes convocações de eleitores que, disseminados pelos pontos remotos das sédes das mesas eleitoraes, deixam muitas vezes de concorrer ás urnas pelas difficuldades de transporte, de que se resente o Es-

tado, e comprehendendo que esse mesmo intuito teve esta Assembléa quando, pela Lei n. 131 de 12 de Março do anno passado, designou o dia 31 de Outubro para se proceder a essas eleições, de modo que ellas se realisassem logo em seguida das eleições federaes, que deviam effectuar-se a 30 do dito mez, approximando o mais possivel uma da outra, resolvi por acto de 5 de Setembro adiar para 2 de Dezembro as referidas eleições, por ter sido tambem pelo Congresso Nacional adiada para 3 do mesmo mez a que devia se effectuar a 30 de Outubro.

* *
*

Continúa como nos annos anteriores em boas condições de prosperidade financeira o nosso Estado, que de seus proprios recursos tem tirado sobejamente os meios indispensaveis para attender a todas as despezas dos diversos serviços que lhe cumpre subvencionar; encerrando com saldos relativamente grandes os exercicios orçamentarios.

Pelo balanço definitivo do exercicio de 1895, apresentado pelo Thesouro, verifica-se que a receita elevou-se a Rs. 824:751\$240 sendo :

Renda propria do exercicio	651:710\$388
Operação de credito	60:582\$000
Movimento de fundos	112:458\$852

A despesa effectuada no mesmo exercicio attingiu a Rs. 762:797\$205, assim classificada :

Despesa real effectuada	691:604\$663
Operação de credito	66:478\$000
Despesa a annullar	4:714\$542

Resulta d'ahi um saldo na importancia de Rs. 61:954\$035, que passou para o exercicio de 1896, e do qual existem em caixa 50:819\$193, e em mão de responsaveis 11:134\$837.

Excluindo, porém, dos dous termos orçamentarios as parcelas que não representam receita ou despesa propria do exercicio, verifica-se que a receita foi inferior a despesa em Rs. 39:894\$275; en-

cerrando-se forçosamente o mencionado exercício com aquelle deficit, si o saldo anterior não o fizesse desaparecer.

Concorreu para essa depressão o facto de se haver computado no orçamento em 50 contos de réis a renda de loterias, que não foi arrecadada, e também por não terem algumas verbas attingido na arrecadação a respectiva somma em que foram orçadas, embora outras a excedessem.

As principaes fontes de receita d'esse exercício foram as seguintes:

Renda	Orçada	Arrecadada
Herva matte.	250:000\$000	250:000\$000
Exportação de gado	30:000\$000	41:379\$000
Idem de lingua secca, carne salgada, caldos, &	15:000\$000	20:284\$000
Idem de sola, couro e pelle	25:000\$000	39:986\$000
Idem de Ipecacuanha.	40:000\$000	22:018\$000
Idem de borracha	50:000\$000	39:137\$000
Industrias e profissões.	28:000\$000	29:932\$000
Transmissão de propriedades	40:000\$000	59:417\$000
Productos de loterias	50:000\$000	

Durante o mesmo exercício o valor da exportação dos productos do Estado para paizes estrangeiros, couforme a estatistica organizada pela Alfandega de Corumbá, na qual não está contemplada a herva matte, cuja exportação se faz pelo Paraguay, independentemente de manifesto n'aquella repartição, foi de Rs. 933.348\$400. Adicionando-se a esta importancia a Rs. 3:125:000\$, correspondente a 312.500 arrobas de herva-matte exportada para a republica Argentina, vê-se que o valor total de nossa exportação para o estrangeiro elevou-se a somma de Rs. 4.058:348\$400.

O valor da esportação para outros Estados, segundo o quadro organizado pela mesma Alfandega, foi de Rs. 31:059\$400, não incluin-

do a exportação de 16.500 cabeças de gado, no valor de 495 contos de reis, que aquella repartição não podia conhecer, o que eleva a dita exportação a Rs. 526:059\$400.

O balanço provisorio do exercicio de 1896, que comprehende o periodo decorrido de 1.º de Janeiro a 30 de Novembro do mesmo anno, apresenta uma receita de Rs. 861:559\$640; não se achando ainda incluídas n'essa somma as arrecadações de algumas collectorias e agencias fiscaes, cujos balancetes não foram até agora remettidos ao Thesouro.

A despesa effectuada no indicado periodo eleva-se a Rs. 657:225\$776; existindo no Thesouro o saldo de Rs. 204:333\$864.

Esse saldo, relativamente grande, prova o grau de prosperidade do Estado, que nada absolutamente deve, e muitas obras e melhoramentos tem realisado n'esse periodo.

Accrescentarei ainda que é tanto mais para notar-se o augmento da receita quando, na organização do orçamento n. 124 de 9 de Julho de 1895, que regeu o exercicio de 1896, houve exagero na fixação de rendas correspondentes a certas verbas; sendo outras fixadas arbitrariamente, sem fundamento e certeza de arrecadação. Assim é que figura n'ella a parcella de 300 contos para rendas de exportação do matte, não excedendo a arrecadação de 200 contos; a de 60 contos correspondente ao imposto de 15 0/0 sobre o valor da borracha exportada pelas estações fiscaes do Madeira e Tapajós, que por circumstancias que não ignoraes quasi nada tem rendido, e mais ainda a de 60 contos que figura como productos de loterias, que não puderam-se realisar.

Considerando que quasi todas estas parcelas se tornaram negativas para o orçamento da receita, e que a sua somma attinge a mais de 200 contos de reis, o saldo que se verifica n'este exercicio parece extraordinario. Em grande parte provém elle do imposto creado o anno passado, de 100 reis por hectare de terras sujeitas á legitimação, bem como do accrescimento excepcional que teve o de trans-

missão de propriedade. Si não occorresse essas circumstancias, certo seria o deficit.

Durante o referido exercicio foram abertos diversos creditos supplementares á lei do orçamento e outros extraordinarios, por insufficiencia dos que foram consignados na mesma lei; todos para occorrerem a despesas autorizadas pelo poder legislativo e na importancia de Rs. 24:486\$632.

A divida activa do Estado que até 31 de Dezembro de 1895 montava em Rs. 143:239\$825, elevou-se ainda pela liquidação do mesmo exercicio a Rs. 159:368\$007.

Tendo, porém, sido arrecadada até 30 de Novembro findo a quantia de Rs. 14:550\$941, ficou reduzida a Rs. 144:817\$066, que subsiste; continuando em commissão incumbido de proceder á cobrança fóra da capital o encarregado especial, cidadão João Bonifacio Monteiro.

A receita do Estado para o exercicio de 1898 é orçada pelo Theouro em Rs. 742:030\$000, assim distribuida:

Renda de exportação	431:200\$000
Renda interna	289:300\$000
Renda extraordinaria	17:230\$000
Renda com applicação especial	4:300\$000

Este calculo, para o qual foram tomados por base os rendimentos do ultimo exercicio encerrado, que é o de 1895 com pequenas alterações feitas comparativamente com algumas verbas da receita do exercicio de 1896, é inferior em 56:692\$860 á quantia orçada para 1897, porque, em virtude da Lei n. 27 de 18 de Novembro de 1892, não se levaram em conta os accrescimos de diversas rendas do exercicio de 1896, por não estar este ainda liquidado, as quaes concorreram para o saldo constante do balancete provisorio de 30 de Novembro ultimo, e que é de Rs. 204:333\$864.

A despesa fixada para o indicado exercicio de 1898 é de Rs. . . .
741:106\$931

Julgo de necessidade a criação do cofre de orphãos annexo ao Thesouro do Estado, medida que proponho por parece-me um corollario natural da separação e independencia do poder judiciario dos Estados. Até hoje, por semelhante falta, os recolhimentos de dinheiro de orphãos, por liquidação de heranças, teem sido feitos á Delegacia Fiscal, repartição que, com o novo regimen, parece deve ser relevada e excluida de tal attribuição.

Além d'isso o estabelecimento do cofre de orphãos, vencendo as quantias depositadas os juros modicos da lei, póde, em casos de difficuldade, constituir valioso recurso para os empréstimos ou operação de credito.

*
* *

A questão de limites territoriaes entre o nosso Estado e o do Amazonas foi por este levada ao Supremo Tribunal Federal.

Tendo eu passado procuração ao Sr. Dr. Manoel José Murтинho para representar-me na causa e defender os direitos de Matto Grosso, por motivos justificados, deixou aquelle nosso illustre conterraneo de aceitar o mandato que lhe conferi para aquelle fim, e substabeleceu a procuração no provento advogado do fôro da Capital Federal Dr. José Avelino Gurgel do Amaral. Pende ainda a causa da decisão d'aquelle tribunal.

E' entretanto para estranhar o procedimento que teem observado as repartições fiscaes d'aquelle Estado visinho — não admittindo o livre transito, garantido pelo nosso pacto fundamental, para as mercadorias de producção de Matto Grosso, exportadas pela estação fiscal do Rio Madeira com certificado de sua procedencia e o de haverem pago os direitos devidos ; recusando as autoridades amazonenses a fé dos documentos que teem sido expedidos pela collectoria de S. Antonio.

O art. 11 da Constituição Federal veda aos Estados como á União crear imposto de transito ou de passagem pelo territorio sobre pro-

ductos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem. Firmado n'esse principio, reclamei contra o facto e aguardo ainda resposta do governo do Amazonas que, estou certo, não autorisou medidas evidentemente inconstitucionaes e contra o direito e equilibrio do regimen tributario, que entre si devem manter os Estados como membros da federação.

Procurei por intervenção amigavel chegar a um accôrdo a respeito d'esse assumpto com o referido governo. Antes de outro qualquer recurso, julguei que os meios conciliatorios e dignos deviam ser tentados, tanto mais quando a reclamação de Matto Grosso funda em principios de ordem tão elevada e reguladores dos direitos e deveres dos Estados entre si, que não podem desaparecer sem que com elles desapareça tambem a propria federação dos Estados.

*
* *

A criação da agencia fiscal de Santa Rita do Araguaya deu lugar á reclamação do governo de Goyaz, que protestou contra o acto allegando pertencer áquelle Estado o territorio áquem do alludido rio; considerando em vigor o termo de accessão assignado por Luiz Pinto de Souza Coutinho a 1.º de Abril de 1771, da linha divisoria entre as duas então capitancias de Goyaz e Matto-Grosso.

A respeito do assumpto dirigiu-me o Sr. presidente de Goyaz o officio seguinte :

« Gabinete da Presidencia do Estado de Goyaz, 28 de Abril de 1896. — N.º 130. — Sr. Presidente do Estado de Matto-Grosso. « Quando, no seculo passado, tratou-se da demarcação dos limites entre as então capitancias de Goyaz e de Matto-Grosso, foi essa questão longamente discutida, chegando-se a um accôrdo pela accessão do governador de Matto-Grosso, Luiz Pinto de Souza, ao arbitrio proposto pelo capitão mór de conquista João de Godoy»

Pinto da Silveira, subscripto por João Manoel de Mello, governador de Goyaz. O acto formal dessa accessão tem a data de 1.º de Abril de 1771, e, como bem diz um distincto historiador, parecia que, depois de sua assinatura, não era licito apparecerem novas duvidas sobre esses limites definitivamente resolvidos por espontanea vontade do governo de Matto-Grosso. Isso não succedeu, porem: alguns annos mais tarde, já neste seculo, Matto-Grosso começou a dilatar o seu territorio, invadindo o deste Estado, não obstante os energicos protestos do nosso Governo, que reclamou sempre contra o esbulho, pedindo aos poderes competentes providencias que, infelizmente, nunca foram tomadas. Em 1864, foi a questão de limites entre Goyaz e Matto-Grosso submettida á decisão do Poder Legislativo do Imperio, e a Commissão da Camara dos Deputados, incumbida de estudal-a, reconheceu, em um luminoso e bem deusido parecer, o pleno direito de Goyaz ao territorio que Matto-Grosso pretendia usurpar-lhe. Esse parecer concluia por um projecto de lei que se acha até hoje nos archiv os da Camara. Proclamada a Republica, a Junta Governativa deste Estado provocada a rectificar os limites de Jatahy, determinou-os, ao Sul, pelo espigão mestre á direita do Aporé, até ao rio Paranyha. Este acto motivou da parte de alguns habitantes da comarca de Sant'Anna do Paranyha, que está em territorio goyano da comarca do rio Coxim, hoje termo da do Rio Verde, uma representação dirigida ao Congresso Constituinte e apresentada, na sessão de 16 de Janeiro de 1891, pelo sr. deputado Antonio Francisco de Azeredo. Na sessão de 20, o deputado por este Estado dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, um dos membros da Junta Governativa que expedio o decreto de rectificação de limites do Jatahy, contestou da tribuna os fundamentos da representação, reivindicando para Goyaz os limites traçados pelo convenio de 1771. Posteriormente, pretendendo as autoridades matto-grossenses de Sant'Anna do Paranyha exercer jurisdicção no termo de Jatahy, o meu antecessor informado do facto

pelo intendente desse municipio, protestou contra elle em officio que dirigiu ao governo do Estado de Matto-Grosso, em 10 de Setembro de 1894, pedindo providencias a fim de não mais se reproduzirem taes invasões, attentatorias dos nossos direitos. O que fica exposto indica de modo claro que este Estado nunca reconheceu como linha divisoria com o Estado de Matto-Grosso outra que não fosse a determinada pelo convenio de 1771 e são provas evidentes disso não só os protestos que sempre seguiram as invasões por parte desse Estado, como, além de outros factos, a criação, em 1870, da freguezia do Rio Coxim, com limites pelo rio Pardo e, depois, a da comarca do mesmo nome, comprehendendo essa freguezia e a de Torres do Rio Bonito, elevada á villa, em 1873. A camara legislativa deste Estado, justamente impressionada com a denuncia de constantes invasões de Matto-Grosso em nosso territorio, dada da tribuna por um dos seus representantes, votou, na sessão do anno passado, a lei n. 88, de 24 de Julho, auctorizando o Governo a abrir o credito necessario para o estudo dos limites com os Estados limitrophes. Nomeada a commissão, procedia esta aos estudos e a imprensa local, que se apossára da questão, a discutia, quando recebi vossa mensagem na qual, á pagina 27, se lê « que fôra creada uma agencia fiscal, á margem direita do Alto Araguaya proxima á Santa Ritta ». Esse facto, divulgado pela imprensa, produziu grande agitação nos espiritos e motivou o meu telegramma de 20 do corrente, ao qual respondestes, no mesmo dia, declarando que a agencia fiscal fôra creada á margem esquerda e não direita do rio Araguaya. Como, porém, vosso telegramma continha a affirmativa de que a margem esquerda daquelle rio pertencia a Matto-Grosso, tive de contestar-vos, pois toda a margem esquerda do Alto Araguaya pertence a Goyaz, por posse primitiva e por força dos antigos convenios, bem como o territorio ao norte do rio Pardo, que é linha divisoria em toda sua extensão, como se vê das proprias propostas

dos Governos de Matto-Grosso, para a regularisação dos limites, nos tempos coloniaes. Não escapará á vossa esclarecida intelligencia a conveniencia de se pôr termo á questão de limites entre este e o Estado que dignamente administraes. Com este intuito uma commissão estuda os documentos em que se fundam os direitos de Goyaz aos terrenos que Matto-Grosso pretende. Inspirado nos sentimentos de bôa vizinhança e nos desejos de augmentar e de fortalecer as relações de amizade e de commercio entre os Estados que temos a honra de presidir, suggiro-vos o alvitre de incumbirmos os nossos representantes federaes, no Rio de Janeiro, de darem a esse litigio a solução que mais justa lhes parecer, firmando entre si um accôrdo, dependente do *referendum* dos Estados pactuantes e da homologação do Congresso Nacional. Reiterando-vos meus protestos de elevada estima e subido apreço, aguardo vossa resposta. Saude e fraternidade. *Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.* »

Em resposta a este officio, enderecei o que se segue:

« N. 41. — Estado de Matto-Grosso. — Palacio do Governo em Cuyabá. 17 de Julho de 1896. — Sr. Presidente do Estado de Goyaz. — Accuso o recebimento de vosso officio de 28 de Abril ultimo, sob n. 130, que por ter sido ao que parece violado antes de chegar a seu destino, me veio ás mãos capeado pela Administração dos Correios d'esta capital. Em resposta cabe me dizer-vos que, julgando de urgente necessidade a fixação definitiva dos limites d'este Estado com os confinantes, entre os quaes se acha o que dignamente presidis, já me dirigi ao Congresso Nacional a esse respeito. Os nossos representantes nas duas casas do Congresso poderão, inspirados nos sentimentos de bôa vizinhança e nos laços de amizade e confraternisação que devem prender os Estados como membros da federação, accordar nos meios justos e pa

cificos de uma solução conveniente aos interesses geraes de cada um como da Nação. De minha parte posso assegurar-vos que obstaculo algum será opposto para o convenio que propondes em vosso citado officio e que por copia vou transmittir aos representantes de Matto-Grosso. Vejo entretanto, com profundo pesar, que o Governo de Goyaz, baseando-se no termo de accessão de 1.º de Abril de 1871, assignado por Luiz Pinto de Souza Coutinho, tem a pretensão de estabelecer a linha divisoria com Matto-Grosso pelo rio das Mortes; e comquanto me pareça de todo descabido n'esta occasião oppôr argumentos á tal pretensão, os conceitos por vós formulados no officio a que respondo obrigam-me a declarar : 1.º Que o termo de accessão assignado a 1.º de Abril de 1771 por Luiz Pinto de Souza Coutinho, *ad referendum* do Governo da Metropole, não foi por este reconhecido ; 2: Que examinando a correspondencia trocada entre os respectivos Governadores e os estudos feitos nos tempos coloniaes para fixação da linha divisoria entre as Capitancias de Goyaz e Matto-Grosso, verifica-se que a escolha do rio das Mortes fundava-se principalmente no facto de se suppor, pelo pouco conhecimento que então havia dos sertões, que o seu curso era de N. a S. e sua situação a distancia media das capitaes das duas capitancias, o que é inteiramente falso e mais falso tornou-se ainda pela mudança da capital de Matto-Grosso — da cidade de Villa Bella para esta de Cuyabá ; 3.º Que contra a inconveniente fixação do rio das Mortes como linha divisoria protestou em 1773 Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, successor de Luiz Pinto de Souza Coutinho ; 4.º Que o projecto de lei e o, na vossa opinião, luminoso e bem deduzido parecer da Commissão de estatistica da Camara dos Deputados, de 1864, apresentando o rio das Mortes como linha divisoria entre as provincias de Goyaz e Matto-Grosso, sob o fundamento de que esse rio tem a sua cabeceira equidistante das capitaes das duas provincias, revelando a mais completa ignorancia sobre o assumpto da mesma commissão, é documento de

nenhum valor, pois que a dita cabeceira acha-se 18 leguas a L. d'esta capital e a mais de 132 O.da de Goyaz; 5.º Que o rio Barreiros, considerado erradamente em alguns mappas como affluente do das Mortes, é distincto d'este e afflue directamente para o Araguaya; não podendo por isso servir de limite natural e continuo desde a fóz do mesmo rio das Mortes, por se interpor entre ambos o espigão que separa as respectivas aguas; 6.º Que em todo o territorio intermediario entre os dous Estados, hoje bem conhecido e estudado, não se depara limite mais commodo, natural e conveniente, pela sua importancia geographica e pelo seu curso— de S. a N., do que o grande rio Araguaya, o qual, definindo perfectamente a linha divisoria, uma vez adoptado para esse fim, evitará não só despezas de demarcação, como litigios ou duvidas futuras; 7.º Que antes de sua separação da Capitania de S. Paulo o limite das duas Ouvidorias—de Goyaz e Cuyabá foi o rio Araguaya, limite esse reconhecido em 1738 pelo Conde de Sarzedas, Capitão General e Governador de S. Paulo, e que serviu em 1743 para divisão das duas Prezalias creadas pela Bulla *Candor Lucis* de 6 de Dezembro de 1746; 8.º finalmente: Que tem sido reconhecido o Araguaya como limite de Matto Grosso pelo proprio Governo de Goyaz, pois a lei goyana n. 6 de 5 de Agosto de 1848, que creou a parochia das Dôres do Rio Verde. declara no art. 3.º «que servirá de limites á nova freguezia o rio Verde além do Turvo desde as suas primeiras vertentes até a sua fóz no rio dos Bois, e por este abaixo até confluir no Paranahyba, e por este abaixo até a sua confluencia no rio Pardo, e por este acima até as suas primeiras vertentes no Espigão mestre, e d'ahi por uma linha recta ás primeiras vertentes do Rio Grande, cabeceira do Araguaya, que serve de divisa com a provincia de Matto-Grosso». Este ultimo documento, Sr. Presidente, dissipa todas as duvidas que poderia suggerir o accôrdo de 1.º de Abril de 1771, aliás não ratificado pela Metropole, pois além da posse nunca interrompida

em que tem estado Matto-Grosso, desde os tempos coloniaes, do territorio áquem do Araguaya, dá-lhe tambem direito a esse mesmo territorio a prioridade da sua descoberta e povoamento, bem como a todo o que fica áquem do rio Correntes, affluente do Paranahyba. Sendo certo que, solicitado pelos sertanistas que de Minas e S. Paulo vieram fundar a povoação de Sant'Anna do Paranahyba, foi que o Governo de Matto-Grosso exerceu sempre jurisdicção n'aquellas paragens, não só collocando alli destacamentos de força para garantir a propriedade e a segurança individual de seus habitantes contra os indios, como abrindo estradas para facilitar as communicações, creando comarca e provendo os cargos judiciaes e policiaes e mantendo escolas, não é menos certo que sempre foram apurados nas eleições effectuadas tanto no tempo do Imperio como depois os votos de seus habitantes para os representantes de Matto-Grosso e não para os de Goyaz, Essa posse longa e ininterrompida, sancionada pelo tempo e pelos poderes da Nação, creou taes relações de direito e dependencia entre os habitantes d'aquelle territorio e o Governo de Matto-Grosso que é difficil hoje supprimil-as sem grave perturbação de interesses legitimos d'ella decorrentes. As propriedades territoriaes de Sant' Anna do Paranahyba, bem como de toda a região áquem do Araguaya, foram registradas de accôrdo com a lei matto-grossenses de 9 de Novembro de 1892, em virtude da qual effectuaram-se tambem as respectivas legitimação e revalidação. E ainda agora foi o Governo autorisado pelas leis de 7 de Junho do anno passado e 8 de Abril do corrente a conceder o auxilio de cinco contos de réis e tres lotes de terras devolutas ao cidadão goyano José Thiago de Carvalho pela abertura da estrada de Santa Rita do Araguaya á colonia Thereza Christina, com um ramal para o Piquiry. Essa estrada vem auxiliar grandemente o commercio do interior do sertão de Goyaz no Alto Araguaya, pois aproveitando a navegação dos rios S. Lourenço e Piquiry e encurtando as distancias para os trasnportes de mercadorias importadas do rio da Prata, torna essa via de communicação preferivel.

para o commercio d'aquella região, que d'ella já está se servindo. Assim, pois, a adopção de qualquer outro limite que não attenda ao *uti possidetis*, vem trazer graves embaraços que a vossa esclarecida intelligencia bem pode avaliar. N'estas condições parece que o Congresso e os representantes dos dous Estados não podem deixar de ponderar as razões acima indicadas para a solução do litigio, tanto mais considerando que fortuitamente e sem o proposito deliberado de conquista e sim por expansão natural e facilidade relativa de prover a administração n'aquelles sertões foi que desde longa data tem este Estado alli exercido sua jurisdicção; não podendo caber, nem a vós nem a mim responsabilidade alguma de semelhante facto, que vem de tempos immemoriaes. E' o que mē occorre declarar-vos emquanto aguardo solução do Congresso Nacional, a quem está affecta a questão. Saude e fraternidade. *Antonio Corrêa da Costa* »

Afim de facilitar a solução das questões de limites territoriaes, tanto com o Estado de Goyaz como com o do Pará, convem que autoriseis o poder executivo a entrar em accôrdo com os respectivos governos para as bases de projectos que n'esse sentido devem ser apresentados ao Congresso Nacional.

Apezar de ser, por sua propria natureza, de difficil solução o litigio, creio que a conveniencia aconselhará as altas partes interessadas a uma conciliação, que não julgo impossivel a respeito d'esse importante assumpto, que é urgente.

*
* *

Já se acha completo o quadro que mandei organizar das posses de terras registradas em virtude da Lei n. 20 de 1892. Elevase a 3023 o numero d'ellas; sendo 1333 o das posses anteriores a 1854; 1393 o das anteriores a 15 de Novembro de 1889 (art. 5.º § 5.º da lei citada), e 297 sem data de occupação.

Das 3023 posses apenas consta que foram medidas e demarcadas 452, não entrando n'esse numero muitas outras, cujos processos de medição ainda não tinham sido apresentados á Repar-

tição de Terras na ocasião em que organisou-se o dito quadro e que por esse motivo foram, como as demais, consideradas dependentes do preenchimento d'essa formalidade para sua legitimação ou revalidação.

D'essas 3023 posses registradas sómente 1941 tem declarada a área occupada, com a superficie de 13.753.011 hectares. Si arbitrarmos para as 1082 restantes, quasi todas anteriores a 1854, a média de 13068 hectares, teremos para a sua superficie 14:139.576 hectares.

A addição d'estas duas parcellas demonstra que, a serem exactas as áreas que os occupantes de terras deram a registro em virtude da lei, o numero total de posses existentes no Estado comprehende uma superficie de 27.892.587 hectares. Sendo, porém, o registro feito apenas por indicação de partes interessadas, que nem sempre na estimativa das áreas, por diversos motivos, podiam fornecer dados exactos, esse resultado só deve ser tomado como uma approximação.

Si á area de 27.892.587 hectares pudessems addicionar a que corresponde ás terras que se acham sob o dominio particular por titulo legal e que não dependem de legitimação ou revalidação, teriamos a superficie total occupada pela população do Estado. Infelizmente faltam informações para o conhecimento de tão interessante assumpto, visto ter sido impossivel a organização do quadro correspondente ás propriedades ruraes nas citadas condições.

Mas, si tomarmos como base a área comprehendida pelas 3.023 posses, isto é, 27.892.587 hectares, sendo toda a superficie do Estado calculada em 50.175 leguas quadradas ou 218.562.300 hectares, resulta que 14 % ou pouco mais de 1/7 do seu territorio está occupado por posses que não foram ainda em sua maior parte legitimadas, e que terão forçosamente de cahir em commisso, si não houver prorogação de prazo para sua legitimação.

Procurando á vista dos quadros de registro dos diversos municipios classificar as posses de terras, relativamente aos fins a

que são destinadas, o que até certo ponto poderia conseguir verificando a respectiva área com que foram registradas, pois tanto a Lei de 1850 como a de n. 20 de 1892 dão dimensões diversas para as destinadas á lavoura e á criação do gado, e a ultima distinguio além d'aquellas as destinadas á industria extractiva, dando-lhes uma área menor, cheguei á conclusão de que :

No municipio de Diamantino ha 24 posses, comprehendendo a área de 86.400 hectares, occupados pela industria pastoril; 30, comprehendendo 177.917 hectares, pela lavoura; e 77 comprehendendo 34.650 hectares, pela industria extractiva.

No de S. Luiz de Caceres a industria pastoril occupa uma área de 952.272 hectares dividida por 254 posses; a lavoura 154.988 hectares, por 136 posses; e a industria extractiva 1.800 hectares por 4.

No de Corumbá a industria pastoril occupa 1.318.181 hectares em 91 posses; no de Miranda, 2.631.237, em 187, e finalmente no de Nioac 5.009.960, em 521 posses.

Em Sant'Anna do Paranahyba, não havendo sido indicadas nos registros as áreas das posses, e sendo muito variaveis os algarismos dos registros de outros municipios, faltam bases para determinar a applicação das terras registradas.

Estas informações, simples esboços de estudos, que só com o tempo poderão ser completados, foram tomadas sob bases, como disse, fornecidas pelos occupantes de terras, por occasião de effectuar-se o respectivo registro, e podem ser falsas; não havendo garantia de que traduzam a realidade, por motivos já indicados, e tambem por não se poder, só pela extensão da posse, determinar com certeza, a priori, a natureza da industria a que serve.

Nem as terras destinadas á industria pastoril, nem as que o são á lavoura devem ser consideradas, portanto, como effectivamente cultivadas em toda a sua área, principalmente porque foram exageradas, na maior parte dos registros, as extensões de grande numero de posses; havendo duplicatas e muitas vezes posses registradas sob nomes diversos e por pessoas tambem diversas.

Si consigno aqui estes dados é porque julgo que, na falta de outros, podem elles dar uma idéa geral, mais ou menos approximada, do povoamento do territorio do Estado e do seu desenvolvimento industrial.

Calculadas em 27.892.587 hectares as terras occupadas por posses registradas em virtude da lei estadual, e tendo sido legitimadas no decurso do prazo marcado pelo regulamento apenas 1.499.342 hectares, existem ainda por legitimar 26.393.245 hectares.

Não considerando o imposto de feitorio de titulo, mas unicamente o de 10⁰ réis por hectare, creado o anno passado, pode ainda o Estado contar como renda provavel, por legitimação de terras, com a quantia de Rs. 2:639:3247500.

*
* *

Apesar da substituição da antiga machina hydraulica, já em pessimas condições para servir ao abastecimento d'agua a esta capital, por outra nova e de systema economico, continúa esse serviço a ser feito de modo que não corresponde ás necessidades publicas.

Como sabeis, originariamente foi contractado tal serviço com uma empresa particular, que realisou as obras sobre um plano muito modesto, adaptado ás obrigações estipuladas no respectivo contracto; não tendo em vista dar o desenvolvimento que tem tido hoje com o augmento da população. Incompleto, porque não comprehendem os encamentos senão uma parte da cidade, mais incompleto se torna ainda o abastecimento pela situação do respectivo deposito em nivel relativamente inferior a outros pontos da cidade, o que impede seja elle aproveitado para abastecer os do precioso liquido.

Tratando-se, porém, de um melhoramento de tal ordem, que tanto interessa á nossa capital e que é de urgente necessidade attender, devo declarar-vos que a acção do governo está restricta por circumstancias creadas pela concessão feita em vossa sessão do anno passado ao engenheiro Jacques Markwalder.

Com effeito, a Lei n. 154 de 16 de Abril do anno proximo findo, concedendo privilegio ao dito engenheiro para illuminação electrica e fornecimento d'agua, estabeleceu que o Estado lhe fizesse cessão gratuita da hydraulica com todos os seus accessorios e encanamentos subterraneos, e marcou o prazo de quatro annos para inaugurar o respectivo trabalho. E' claro, á vista d'estas condições, que toda despesa autorisada pelo governo para melhorar semelhante serviço seria em proveito do concessionario. Além d'isso, o privilegio tolhe a acção de empreehender novas obras necessarias para dotar esta capital do systema de abastecimento d'agua que mais lhe convém, que não é o que actualmente existe, o qual deve ser considerado provisorio, mesmo que se realise a projectada concessão.

Penso a respeito d'este assumpto que foi um grave erro preferir-se o rio Cuyabá ao ribeirão da Motuca para manancial do abastecimento d'agua, adoptando-se o projecto aparentemente menos dispendioso para o indicado fim. E assim penso, fundado nas seguintes razões:

1.º Porque o emprego de motor, machinas a vapor e bombas, sujeitos a accidentes, não garante a permanencia do systema adoptado;

2.º Porque as despesas de custeio e a substituição, em certo periodo de tempo, das respectivas machinas tornam muito mais oneroso ao Estado esse serviço do que o encanamento natural de outro manancial;

3.º Porque não se deve considerar, com o actual systema, definitivamente resolvido o problema de abastecimento d'agua, que de um momento para outro pode faltar á população e exigir novos sacrificios.

A realisação de outro projecto, é certo, se effectuaria com maior dispendio de capital, porém não teria os graves inconvenientes que aponte e garantiria melhor os interesses do Estado; constituindo alem d'isso uma fonte de rendas, pois, uma vez realizadas as obras, não acarretaria despesas extraordinarias e sim sómente as de conservação.

Só com o custeio da hydraulica, desde a sua inauguração, em

Dezembro de 1882, até 1895, tem o Estado dispendido 166:709\$696; e sendo a receita, no mesmo periodo, de 59:016\$190, resulta um deficit de 107:693\$506. Esse deficit amontoado de anno para anno, em certo periodo de tempo, cobriria toda a despeza que tivesse o Estado de fazer canalizando agua da Motuca, obra de character permanente, definitiva e completa.

Empenhados em exploração de lavras e mineração de ouro, os nossos antepassados realizaram grandes trabalhos, que podem ser ainda aproveitados para aquelle fim. Existe apenas obstruido ou entulhado em alguns pontos o rego que elles abriram do ribeirão da Motuca ao Jacé, com um desenvolvimento de 66.581 metros.

A commissão de engenheiros incumbida em 1879 pelo presidente da provincia, Dr. João José Pedrosa, de estudar o assumpto, no relatorio que apresentou reconheceu a possibilidade de ser a capital abastecida d'agua por conducto descoberto até a distancia de uma legua, e d'ahi até o ponto mais alto por tubos de ferro; orçando o respectivo trabalho em 210:665\$730, quantia essa evidentemente insufficiente n'aquelle tempo e que nas circumstancias actuaes deve ser elevada ao quadruplo para o orçamento das mesmas obras.

O Estado por si ou por empresa particular, tarde ou cedo, voltará ao projecto, outr'ora abandonado, como o unico capaz de preencher os fins que teve adoptando erradamente outro, posto em pratica para abastecer d'agua a capital; e n'esse sentido convem que autoriseis o governo a proceder aos estudos definitivos para resolver o problema da melhor fórma, estabelecendo as bases para um accôrdo com o concessionario do privilegio consignado na Lei n. 154 de Abril do anno passado.

*
* *

No decurso do anno findo diversas obras publicas foram iniciadas e concluidas; achando-se outras em via de conclusão.

Foi inaugurado o edificio mandado construir por meu antecessor para a typographia da Gazeta Official; mudando-se para o mesmo a respectiva officina.

Procedeu-se a diversos reparos nos proprios estadoes em que funcionam escolas primarias.

A cadeia publica da capital foi convenientemente melhorada, completando-se a construcção do pavilhão esquerdo, destinado a officinas e escola aos presos.

Iniciou-se a construcção do edificio para o Thesouro e a Reparação de Obras Publicas, Terras, Minas e Colonisação, que continúa em andament.

A nossa viação interna foi tambem melhorada; construindo-se as pontes do Nobre e Bority na estrada do Rosario e Diamantino, cujos estragos foram reparados, garantindo-se a conservaçoão do leito contra a erosão das aguas no trecho da descida da serra denominada Morro Vermelho.

Quasi concluida se acha a ponte metallica do Coxipó, a primeira d'esse genero que vai possuir o Estado e que espero será uma obra duradoura.

Na estrada que serve a communicação entre esta capital e Poconé construiu-se a ponte do Corrego Fundo e effectuou-se a abertura de canaes para o escoamento e drenagem das aguas da varzea do Piranema.

Quanto á reabertura da estrada de S. Luiz de Caceres a Matto-Grosso, serviço de que incumbi o major José Martins de Figueiredo, autorisando-o a contractar no Paraguay o pessoal necessario para levar a effeito o alludido melhoramento, foi completamente mallograda; tendo a gente contractada pelo dito major abandonado o serviço, que por esse motivo não se effectuou. Meu intuito, promovendo a reabertura d'essa estrada, foi patenteado na mensagem que vos dirigi o anno passado: não só ligar a capital á nossa antiga cidade de Matto-Grosso, como aproveitar a navegação do Guaporé até Guajará-mirim, d'onde devia começar outra estrada que, vencendo o trecho encachoeirado do rio Madeira, fosse ter á collectoria de S. Antonio; pondo ao alcance da acção do governo aquella parte do Estado, que as difficuldades de communicação teem, por assim dizer, excluido do seu dominio e jurisdicção.

Para completar o plano concebido, contractei a navegação do rio Guaporé com a firma de Mercado, Ballivian & Comp.^a, a quem o poder legislativo havia feito antes concessão da referida estrada de Guajará mirim a S. Antonio, cuja abertura foi logo iniciada.

Durante a estiagem do anno findo procedeu o Dr. João Felix Peixoto de Azevedo aos estudos preliminares á organização dos projectos para as obras de melhoramento do rio Cuyabá, tanto no trecho que vai d'esta capital ao Uacurutuba, em que a grande secção de vasão determina a existencia de baixios, que dificultam na secca a navegação, como no superior até a villa do Rosario em que o rio é obstruido por numerosas cachoeiras e baixios, que quasi impossibilitam o seu aproveitamento como via navegavel.

Pelo exame feito reconheceu aquelle engenheiro que só com grande dispendio de tempo e dinheiro poderia adaptar as condições do rio, no trecho mencionado, á navegação a vapor ainda de pequeno calado até a villa do Rosario, em vista dos grandes obstáculos a vencer. No entretanto, si a navegação a vapor é impracticavel, por demandar obras que excedem os recursos financeiros do Estado, nem por isso deve o governo deixar de melhorar a navegação actual, tornando mais seguro o transito de barcos e igarités e abrindo canaes nas cachoeiras e passos onde avultam as difficuldades e os perigos. Para esse fim, adquiriu já o material necessario ao serviço de desobstrucção, e conta na proxima estiagem encetar o respectivo trabalho.

Quanto a parte inferior, fez aquelle engenheiro a revisão dos estudos procedidos anteriormente; aproveitando a oportunidade para remover algumas arvores e troncos que, atravancando o leito do rio, embaraçavam o livre curso das embarcações. Sobre vindo a crescente, tornou-se impossivel a continuação dos trabalhos, que só podem ser realizados com as baixas aguas.

Pensa o engenheiro que para vencer alguns baixios e dar-lhes maior profundidade, deve-se de preferencia empregar diques longitudinaes á dragagem, não só porque este trabalho demanda cus-

tosso material e pessoal técnico, que não se encontra no Estado, como porque as enchentes annuaes, annullando periodicamente, por novos depositos, as escavações a que se procedesse para obter maior profundidade, obrigariam a reproducção dos mesmos trabalhos em todos os annos.

A carencia de trabalhadores para serviço de semelhante natureza, completamente estranho e desconhecido entre nossos operarios, dificultou o engajamento de pessoal apto e em numero sufficiente ás exigencias das referidas obras, e foi esse o maior embaraço com que luctou o engenheiro incumbido dos melhoramentos, que n'estas circumstancias não poude proseguir n'ellas com a necessaria actividade.

*
* *

Tem sido denunciado pela imprensa que, nas medições de terras, principalmente no municipio de Nioac, não presidiram o criterio e a exactidão que fôra para desejar; havendo posses imaginariamente medidas e outras fraudulentamente demarcadas com área menor do que realmente teem. Este abuso, que não pode ter outro correctivo senão a vistoria para rectificação do erro, importa em prejuizo do Estado. Convém, pois, que autoriseis o governo, e o habiliteis com o respectivo credito, para mandar proceder á indicada vistoria quando julgue necessario.

Julgo tambem urgente crear se a repartição de Obras Publicas, constituindo-a independente da de Terras, Minas e Colonisação. O accumulo de serviço que pesa sobre esta repartição, que tem a attender diversos encargos, é por certo um embaraço para a boa administração d'esse importante ramo do serviço.

*
* *

Continúa muito desfalcado o Corpo de Policia Militar, havendo difficuldades insuperaveis para preencher o numero de praças fixado na lei.

Conforme o mappa apresentado pelo commandante do Corpo, sendo o seu estado completo de 340 homens, ha um claro de 92.

Nenhum resultado tem produzido as diligencias empregadas pelas autoridades para alliciar voluntarios.

*
* *

Todas as comarcas do Estado, menos a de Nioac, estão providas de juizes de direito effectivos; não tendo ainda alguns dos nomeados entrado em exercicio do cargo.

O Tribunal da Relação tem funcionado regularmente.

Tendo sido aposentado, a seu pedido, o desembargador Alfredo José Vieira por acto de 31 de Março do anno passado, foi nomeado para preencher a vaga o juiz de direito d'esta capital, Dr. Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.

No correr do anno findo foram pelo tribunal julgados 51 feitos, assim classificados :

Competencia de tribunal	6
Recursos crimes	19
Recursos civeis	26
Ficaram dependendo de julgamento 57.	

Ao relatorio que me apresentou o digno Presidente da Relação, Desembargador João Martins França, acompanha copia autentica dos julgamentos e accordãos do tribunal desde a data de sua organização em virtude do Decreto estadual n. 3 de 24 de Setembro de 1891 até hoje. É um trabalho cuja publicação julgo conveniente por formar corpo de doutrina para applicação das nossas leis e mais actos da administração da justiça, e que é minha intenção mandar imprimir pela typographia official.

No referido relatorio, para o qual chamo vossa attenção, suggero o presidente do tribunal a idéa de elevar-se o numero de desembargadores, creando se mais dous lugares na Relação para evitar que os juizes de direito sejam distrahidos das funcções proprias de 1.^a instancia quando chamados para servir na Relação, como tem acontecido. Não me parece que esse inconveniente seja remediado com tal medida; pelo contrario, quanto maior fôr o numero de desembargadores, mais frequentes serão os impedimentos e as substituições.

Allude tambem em largas considerações sobre a necessidade

de augmentarem-se os vencimentos dos magistrados tão exigua-mente retribuidos, tanto relativamente aos encargos de sua elevada função social, quanto em relação ás condições especiaes e difíceis em que nos achamos pela depreciação do papel moeda.

Ao vosso elevado criterio submetto a representação que n'esse sentido faz o presidente do tribunal.

*
* *

Obedecendo aos principios consignados na Lei n. 152 de 16 de Abril do anno passado, foi expedido o Regulamento de 23 de Junho ultimo reformando a Instrucção Publica do Estado.

A execução do novo plano de estudos, baseado no methodo intuitivo, ha de necessariamente trazer alguma difficuldade aos nossos actuaes professores, habituados á pratica antiga, que consistia no exercicio exclusivo da memoria e não da intelligencia dos alumnos ; obrigando-os a repetir machinalmente os compendios de cór e abandonando a logica e o raciocinio necessarios á comprehensão das doutrinas, e á educação do espirito na indagação da verdade.

No intuito de remover embaraços que da adopção do methodo nas escolas primarias podiam resultar ao magisterio, o director interino da Instrucção, com louvavel zelo por esse importante ramo do serviço, iniciou o anno passado uma serie de conferencias pedagogicas, para as quaes convidou os respectivos professores d'esta capital; occupando-se do modo pratico de ministrar o ensino de accôrdo com a reforma.

Tenho fundadas esperanças de que bem praticado o methodo, e aparelhadas as escolas dos materiaes de ensino de que tenho-me esforçado de dotal-as, fecundos serão os resultados.

A reforma não visou senão a educação moral e intellectual. Muitos a consideram incompleta por não ter parallelamente se occupado da educação physica.

A razão é simples : Si, nas grandes cidades e centros populoscs de agglomerações humanas, impõe-se a necessidade de exer-

cicios physicos, porque os organismos se atrophiam na estreiteza do meio. a mesma necessidade não se dá entre nós. Nem devemos reear que o desenvolvimento intellectual ou moral se effectue á custa da robustez e em prejuizo do desenvolvimento physico das crianças.

Nos internatos e recolhimentos, onde a luz, o ar e o espaço nem sempre correspondem ás necessidades do desenvolvimento organico, é indispensavel o exercicio physico; mas, nas nossas escolas, não, pelo menos nas circumstancias actuaes.

Aconselha em seu longo e bem elaborado relatorio o director da Instrucção Publica a conveniencia da creação de um instituto normal para formar o professorado das nossas escolas. E' sem duvida uma necessidade; mas possuímos nós os elementos imprescindiveis para essa creação?

Conseguiu o Estado algum resultado util da antiga escola normal? Os fructos por ella produzidos ahi estão para attestar que muitas vezes uma boa idéa pode falhar completamente ao seu objectivo.

Dos professores formados pela antiga escola normal bem poucos são os que não abandonaram o magisterio.

Continúa a concorrer eficazmente para a diffusão do ensino o collegio de S. Gonçalo, fundado pelos padres da Missão Salesiana no Estado. O predio da chacara que para esse fim adquiriu o governo, foi consideravelmente augmentado por novas edificações apropriadas para as diversas aulas e dependencias de um grande estabelecimento de tal genero, digno, pelos elevados intuitos de seus fundadores, da protecção do Estado. Além da quantia de 15 contos de réis, pela qual foi adquirido o citado predio, nenhum outro auxilio dos cofres publicos tem tido a Missão Salesiana para a fundação do collegio, cujas obras devem ter custado avultada somma; sendo insufficiente a subvenção votada pelo Congresso Nacional n'este exercio para satisfazer as dividas contrahidas para sua realisação.

Peço-vos, pois, no orçamento de 1898 um auxilio para essa instituição.

Quanto ao serviço da catechese a cargo da alludida Missão Sa-

lesiana, não tem absolutamente correspondido á esperança e á expectativa do governo.

A colonia Thereza Chistina está longe de ser, apesar de sua bellissima situação e boas condições naturaes, uma escola de trabalho e de morigeração para os indios coroados, que continuam na vida miseravel e degradante de outr' ora.

A sua pequena lavoura não produz o necessario—nem para a estricta alimentação dos indios aldeados, cuja subsistencia tem sido mantida á custa do Estado. Entretanto vos declaro, e o faço cumprindo um dever de justiça, que não tem poupado esforços o director da colonia, Reverendo Padre João Balzola, para conseguir melhorar a vida dos indios e dar-lhes a conveniente direcção moral. Mas, quasi só para cuidar simultaneamente de todos os encargos da administração, tem sido estereis seus esforços e sacrificios, porque faltam-lhe os auxiliares indispensaveis para ampliar a acção, com a energia proporcional á resistencia que habitos antigos de selvageria, e a indolencia natural dos indios oppoem á adaptação de novos costumes.

Eu não penso que sejam os meios brandos os mais proprios para assimilar o selvagem á civilisação.

Não conheço exemplo algum, mesmo dos jesuitas, que foram os grandes missionarios da America, que autorise a prescindir da força para esse fim; considerando a, aliás, elemento indispensavel de transformação de costumes, que jamais se effectuará sem o regimen de ordem e disciplina, que só ella poderá manter entre povos selvagens, pelo temor de castigo.

E' triste que depois de 10 annos de sua sujeição e aldeamento, e tendo o governo dispendido com sua colonisação cerca de mil contos de réis, os borórs-coroados não produzam ainda os cereaes de mais facil cultura para o seu sustento; achando-se hoje no mesmo pé ou talvez em peor situação do que no principio da fundação da colonia.

No corrente exercicio, não tendo sido votada pelo Congresso Nacional a subvenção para o custeio da catechese dos indios, correrá este por conta do Estado, que não poderá, sem perigo,

abandonar aos seus proprios instinctos, á miseria e á fome os indios que tem mantido até agora, na esperança de tornal-os uteis a si e á sociedade. O que cumpre é que se aproveitem as despezas feitas n'esse sentido, de fórma que se possa em breve tempo emancipar a colonia ; vivendo os indios á custa de seu proprio trabalho e livres da tutela do governo.

*
* *

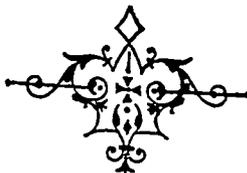
São estas, Senrs. Deputados, as informações que, resumida e perfunctoriamente, em cumprimento do dever de meu cargo venho prestar-vos.

Bem sei quanto são incompletas taes informações ; não permite, porém, a natureza d'este documento dal-as com todo o desenvolvimento. Os relatorios que vos serão enviados, dos chefes das repartições publicas as completarão, e no correr da presente sessão que, estou certo, muito ha de contribuir para o progresso e prosperidade de nosso Estado, podeis contar que sempre me encontrareis prompto para ministrar-vos os esclarecimentos que julgardes necessarios ; collaborando com vosco nas medidas tendentes a esse *desideratum*, que é tambem o do governo e da Republica.

Saudo-vos.

Palacio da Presidencia de Matto-Grosso em Cuyabá. 1.º de Fevereiro de 1897.

Antonio Corrêa da Costa.



- ATENÇÃO -

- A MENSAGEM REFERENTE AO ANO DE 1898 NÃO

FOI LOCALIZADA.